

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS CAPACETES AZUIS

Secção I

Denominação, sede e duração

Artigo 1.º

Denominação

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação APCA Associação Portuguesa dos Capacetes Azuis, representa todos aqueles que de alguma forma se identificam com os Capacetes Azuis e a Carta das Nações Unidas.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APCA é uma organização sem fins lucrativos, de direito privado e com duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APCA actua isenta qualquer ideologia sindical, política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

1. A APCA tem sede na Praceta Ramalho Ortigão Nº 6, 9º Dto, freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa conselho de Vila Franca de Xira.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516227394 e o número de identificação na segurança social 25162273948.

Artigo 4.º

Fim

1. A associação tem como fim representar todos os cidadãos que participaram em Missões das Nações Unidas ao serviço de Portugal.
2. Promover e defender os interesses dos cidadãos que representaram Portugal em Missões da Nações Unidas.
3. Colaborar com as instituições existentes de forma a capacitar os associados de informação, eventos, direitos e deveres.
4. Estimular o desenvolvimento de parcerias e celebrar protocolos com instituições e entidades de carater, nomeadamente, social, pedagógico, científico, cultural e desportivo.
5. Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre todos os agentes de interesse em comum, nomeadamente entre ex militares, militares, forças de segurança, civis, Ministério da Defesa, Ministério da administração Interna, diferentes Tutelas e autarquias.
6. Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares, nacionais e estrangeiras visando alcançar e realizar programas de interesse e fins comuns, bem como a representação dos seus interesses nomeadamente junto das entidades locais, nacionais e internacionais, criação e promoção de eventos e núcleos representativos.

7. Proporcionar, desenvolver e acolher um histórico das diversas participações de Portugal em missões ao serviço das Nações Unidas, nomeadamente, fotográfico, documental e preferencialmente através da participação individual.

Artigo 5.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) A Joia inicial paga pelos sócios;
 - b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e das receitas das atividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Secção II

Dos Sócios

Artigo 6.º

Sócios

1. São admitidos como Sócios todas as pessoas singulares e colectivas, que se identifiquem com a APCA e o seu fim.
2. Não são admitidos como Sócios pessoas singulares ou colectivas que hajam sido condenados por crime com dolo e os que manifestem qualidades morais ou cívicas inadequadas.

Artigo 7.º

Categorias dos Sócios

1. São consideradas as seguintes categorias dos Sócios:
 - a) Capacetes Azuis;
 - b) Sócios efectivos;
 - c) Sócios honorários;
 - d) Sócios beneméritos.

2. São Sócios Capacetes Azuis:
 - a) Os cidadãos que tenham prestado ou prestem serviço em missões das Nações Unidas;
 - b) Os cidadãos estrangeiros conforme o número anterior.

3. São Sócios efectivos os cidadãos que não se enquadrem no número anterior.
4. São Sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que por mérito ou serviços prestados por Portugal ao serviço das Nações Unidas, e por decisão da Assembleia geral tenham sido assim considerados.

5. São Sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que hajam em benefício da APCA e assim considerados pela Direcção.

Artigo 8.º

Quotas

O valor e aplicação das quotas é estabelecido em assembleia geral.

Artigo 9.º

Direitos e obrigações

Os direitos e obrigações são regulados pelo Regulamento interno.

Artigo 10.º

Alteração do estado de Sócio

1. Alteração do estado de Sócio por categoria conforme o número 1 do artigo 7º:
 - a) São consideradas as alterações sempre que as mesmas se justifiquem, sem prejuízo para o Sócio e por decisão das competências descritas nos números anteriores.
2. Perda de qualidade de Sócio:
 - a) Por renúncia expressa pelo Sócio;
 - b) Pelo não pagamento de quotas e após a notificação;
 - c) Por falecimento ou extinção da pessoa singular ou colectiva respectivamente;
 - d) Por decisão disciplinar aplicada pela direcção conforme o regulamento interno, ratificada pela assembleia geral na primeira reunião seguinte à decisão.

Secção III

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos de duração podendo ser reeleitos.
 - a) A pretensão aos órgãos sociais da associação obriga à antiguidade de dois anos em pleno direito.

Artigo 12º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por quatro associados, um presidente, dois secretários e um suplente, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 13º

Direcção

1. A Direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 directores.

Artigo 14º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, um presidente, um vogal e um suplente.
1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.